

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 007/2014

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Música.

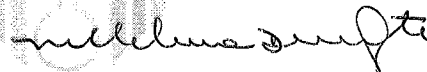
CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 10519/2014;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 20 de maio de 2014, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Música, constante das folhas de 01 a 07 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de maio de 2014.



Prof. Dra. Maria Helena D. M. Guariente
Pró-Reitora de Graduação em exercício

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE MÚSICA

TÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 1º O Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música da UEL constitui-se de atividades que oportunizam ao estagiário o contato e a interação com situações reais de prática profissional, quer seja na qualidade de músico, em suas diversas especificações, quer na de educador musical.
- § 1º O Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música deve realizar-se no sentido de oportunizar ao estagiário a construção de sua competência profissional, ampliando o leque de competências específicas construídas na formação inicial, para além daquelas necessárias à atuação do professor de música da Educação Básica.
- § 2º O Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música deve possibilitar a atuação dos estagiários frente às mais diversas possibilidades de trabalho que envolvam a música.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

- Art. 2º O Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música tem como objetivo geral proporcionar ao estagiário, oportunidades e condições para que ele construa sua competência profissional, no que diz respeito à articulação de suas quatro dimensões – técnica, política, ética e estética – numa perspectiva sistêmica, conforme as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.
- § 1º No âmbito do Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música, deve-se privilegiar a construção de competências relacionadas à prática profissional de música em suas mais diversas modalidades, à gestão cultural e à produção musical, bem como dos recursos que as constituem, uma vez que podem ser consideradas pertencentes à dimensão técnica da competência profissional do educador musical, complementando as competências em ensino.



- § 2º Deve-se oportunizar também a construção de competências em política acadêmica, política cultural e respectivos recursos, que fazem parte da dimensão política da competência profissional do educador musical e músico.
- Art. 3º O Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música tem como objetivo específico possibilitar aos estudantes diversificarem suas possibilidades de atuação profissional relacionadas às atividades de:
- I - músico – instrumentista, cantor, compositor, arranjador, regente – lidando com as mais diversas modalidades de expressões e estéticas musicais;
 - II- educador musical, envolvendo não somente escolas regulares, mas também as de música e outras instituições e organizações – governamentais ou não;
 - II - agente cultural, atendendo às necessidades da comunidade em que se insere no que diz respeito a produções musicais e atividades correlatas;
 - III - produtor musical, planejando e providenciando recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para a viabilização de trabalhos musicais.
- Art. 4º A oferta do Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música aos estudantes visa, também, criar condições para que eles possam interferir no ambiente musical da comunidade, tão cedo quanto possível com a supervisão e o respaldo da Universidade Estadual de Londrina, contribuindo para sua ampliação e seu enriquecimento cultural.

TÍTULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

CAPÍTULO I

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 5º A carga horária semanal máxima a ser cumprida pelo estudante em atividades de Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música deve ser de vinte (20) horas.
- § 1º A carga horária e a duração de cada Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música devem ser especificadas no respectivo Plano de Estágio e submetidas à apreciação e homologação do Colegiado de Curso.

- § 2º Fica estabelecido o limite máximo de cem (100) horas por ano letivo para aproveitamento da carga horária relativa ao Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música como Atividade Acadêmica Complementar.
- § 4º O estagiário receberá certificado correspondente à carga horária que exceder o limite de cem (100) horas por ano letivo.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 6º Constituem-se como campos de Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música:
- I - locais de trabalho próprios de músicos que atuem como autônomos;
 - II - instituições que promovam a prática de música e apresentações musicais;
 - III - estúdios de gravação;
 - IV - instituições de ensino de música – escolas livres e conservatórios – públicas ou particulares;
 - V - instituições de ensino que compreendam os diversos níveis da Educação Básica, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;
 - VI - estações de rádio ou televisão e respectivos estúdios.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- Art. 7º As atividades de Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música podem ser realizadas pelos estudantes individualmente ou em grupos.
- Art. 8º O Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música compõe-se do conjunto das seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Estágio, conforme Art. 36 da Resolução CEPE 0166/2008;
- II - atividades práticas especificadas no Plano de Estágio;
- III - estudos relativos às atividades práticas realizadas, conforme orientação do Supervisor de Estágio;
- IV - elaboração de Relatórios de Atividades, com periodicidade semestral, nos casos em que a duração do estágio seja maior que



um semestre, conforme o disposto no Art. 41 da Resolução CEPE 0166/2008;

V - elaboração de Relatório Final de estágio.

VI -

§ 1º O Plano de Estágio deve ser elaborado pelo estudante, sob a orientação do Supervisor de Estágio, após os contatos necessários com os profissionais e/ou a instituição em que o estágio deve realizar-se.

§ 2º Ao concluir o estágio, cada estudante deve apresentar ao respectivo Supervisor de Estágio um Relatório Final.

CAPÍTULO IV

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º Entende-se por supervisão de estágio a orientação e o acompanhamento dados ao estudante no decorrer de suas atividades de estágio.

Parágrafo único. São Supervisores de Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música os docentes da área de Música do Departamento de Música e Teatro capacitados para orientar os estudantes nas áreas em que desejem realizar os estágios.

Art. 10. A supervisão de estágio pelo docente pode ser desenvolvida por meio das modalidades supervisão direta, supervisão semidireta e supervisão indireta, conforme são descritas no Art. 38 da Resolução CEPE 0166/2008.

Parágrafo único. A carga horária mínima a ser atribuída ao docente Supervisor de Estágio para a realização da supervisão de estágio é de uma hora semanal por estagiário.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Art. 11. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I - participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio;
- III - orientar o estudante, quando necessário, na escolha da área ou campo de estágio;

mufa

- IV - orientar o estudante na elaboração do Plano de Estágio, aprovar o mesmo e estabelecer as condições para sua realização;
- V - orientar e acompanhar o estudante durante o desenvolvimento do estágio;
- VI - orientar o estudante quanto à elaboração dos Relatórios de Atividades;
- VII - avaliar os relatórios de estágio elaborados pelo estudante, bem como seu desempenho geral em todas as atividades do estágio;
- VIII - encaminhar o Relatório Final de estágio ao Coordenador de Estágio para as devidas providências;
- IX - encaminhar o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso de cada estudante para as devidas assinaturas por parte do Coordenador de Estágio;
- X - entregar plano e termo de compromisso ao estudante e solicitar que ele faça o protocolo dos mesmos junto à Divisão de Protocolo na SAUEL antes do início do estágio;
- XI - encaminhar e tomar outras providências nas questões relativas ao Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música, visando solucionar problemas de ordem administrativa e acadêmica.

CAPÍTULO VI

CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Art. 12. A avaliação do estágio, realizada pelo Supervisor consta de:

- I - análise do desempenho geral do estudante em todas as atividades de estágio;
- II - análise do Relatório Final de estágio.

§ 1º A análise do desempenho geral do estudante nas atividades de estágio deve levar em conta o grau de alcance dos objetivos estabelecidos no Plano de Estágio;

§ 2º A análise do Relatório Final de estágio deve levar em conta a capacidade do estudante de compreender, analisar e avaliar o próprio processo de aprendizagem sofrido por ele durante a realização do estágio, de forma crítica e consciente.

§ 3º A cada análise deve ser atribuída uma nota de zero (0,0) a dez (10,0)

meu

- § 4º A média do estagiário deve ser a média aritmética das notas das análises descritas nos parágrafos anteriores.
- Art. 13. Será aprovado o estudante estagiário que obtiver média maior ou igual a seis (6,0).

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14. Para realização de Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Música, os estudantes devem necessariamente estar cobertos por apólice de seguro, conforme preconiza o Regulamento Geral de Estágios da UEL.
- Art. 15. Os casos omissos no presente Regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, conjuntamente com o Coordenador de Estágio, e por demais instâncias competentes da UEL.

